



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2013**  
**(Do Sr. Rodrigo Maia)**

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na comercialização de suco de frutas.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de sucos de frutas classificados no capítulo 20.09 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

§ 1º O preço de venda do suco ao consumidor final deverá ser reduzido proporcionalmente ao valor que deixar de ser pago em razão do disposto no **caput**.

§ 2º Na hipótese de não cumprimento do disposto no § 1º, as contribuições deverão ser pagas, acrescidas de multa, de mora ou de ofício, e juros, na forma da legislação aplicável.

Art. 2º As vendas efetuadas com alíquota 0 (zero) da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS não impedem a manutenção, pelo vendedor, dos créditos vinculados a essas operações.

Parágrafo único. O saldo credor apurado na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, acumulado ao final de cada trimestre do ano-calendário em virtude do disposto no **caput** poderá, observada a legislação específica aplicável à matéria, ser objeto de:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

I - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; ou  
II - pedido de ressarcimento em dinheiro.

Art. 3º O disposto nesta Lei produzirá efeitos pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem por objetivo reduzir o preço dos sucos de frutas praticado no varejo e pago pelas famílias brasileiras.

A redução do preço será consequência da desoneração tributária prevista no art. 1º deste Projeto de Lei, que consiste na redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda dos sucos de frutas.

Com essa redução, esperamos aumentar o consumo, principalmente pelas crianças, de sucos de frutas, que comprovadamente traz benefícios à saúde.

Por outro lado, esperamos que seja reduzido o consumo de refrigerantes, que sabidamente pode provocar males à saúde, especialmente nas crianças e adolescentes, pois contribui para o desenvolvimento de sobrepeso, obesidade, diabetes e cárie dentária.

Além disso, obviamente, esperamos fomentar a produção de frutas, com a consequente geração de novos postos de trabalho.

Em relação à adequação orçamentária e financeira desta proposição, cumpre esclarecer que o Deputado Relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) solicitará à Secretaria da Receita Federal do Brasil a estimativa do impacto na arrecadação das contribuições, de acordo com o que prevê a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2013.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante do exposto e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste o incentivo fiscal proposto, esperamos poder contar com o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2013.

**Dep. Rodrigo Maia**  
**Democratas/RJ**